

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000236/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016118/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000710/2016-31
DATA DO PROTOCOLO: 13/04/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001109/2015-84
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICOMERCIO-SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DO COMERCIO GERAL DE NOVA CANAA DO NORTE , CNPJ n. 08.963.041/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO BEZERRA DE LIRA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores e Profissionais do Comércio em Geral** , com abrangência territorial em **Apiacás/MT, Aripuanã/MT, Carlinda/MT, Cotriguaçu/MT, Juruena/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Porto dos Gaúchos/MT e Tabaporã/MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O PISO NORMATIVO da categoria, a partir de **01 de março de 2016** será de **R\$ 892,00 (OITOCENTOS e NOVENTA e DOIS REAIS)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior sobre qualquer hipótese ao piso aqui estipulado, salvo os de idade entre 16 a 18 anos, que se encontram na qualidade de primeiro emprego, ou menor aprendiz, que receberão no mínimo o **salário mínimo nacional** vigente na data de contratação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para aqueles que percebem salário **acima** do PISO NORMATIVO (**R\$ 892,00**), estes receberão reajuste de **11,08%** (onze inteiros e zero oito centésimo por cento) a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/2016 os quais terão validade para **01/MARÇO/2016**.

PARÁGRAFO UNICO

No reajustamento previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL

Aos trabalhadores que perceberem salário misto, isto é, uma parte fixa e uma variável, os reajustes incidirão sempre na parte fixa do salário, garantindo sempre, no global o piso Salarial aqui acordado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES

Ficam mantidas todas as demais condições existentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2015 a 2017.

MAURICIO BEZERRA DE LIRA

Presidente

**SINDICOMERCIO-SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DO COMERCIO
GERAL DE NOVA CANAA DO NORTE**

HERMES MARTINS DA CUNHA
Vice-Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.